

Contrato
Prestação de Serviços

Prestação de serviços no âmbito do projeto "Next Step"

Entre,

ANJE-Associação Nacional de Jovens Empresários, doravante designada Primeira Outorgante, pessoa coletiva n.º 501 775 501, com sede na R. Paulo da Gama, 4169-006 Porto, representada por [REDACTED] na qualidade de Vice-Presidente da Direção e membro da Direção Nacional, respetivamente, com poderes para o ato.

e

Travelcare – Agência de Viagens e Turismo Lda., doravante designada segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 509 332 730, com sede na Rua Damião de Gois, 323 – 4050-227 Porto, representada por [REDACTED] na qualidade de Diretora, com poderes para o ato.

E considerando que a Direção Nacional da primeira outorgante, na sequência do procedimento por Ajuste Direto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, determinou em 21 de julho de 2016, adjudicar à segunda outorgante, a implementação de serviços para logística (circulação de pessoas e mercadorias) no âmbito da participação na Moçambique Fashion Week – 2º Semestre 2016, no âmbito do Projeto Next Step, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

Objeto

1- O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na prestação de serviços no âmbito do projeto "Next Step", da candidatura da Entidade Adjudicante, aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

Artigo 2º

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos locais que venham a ser designados para realização das atividades inerentes ao projeto.

Artigo 3º

Prazo e fases da prestação de serviços

1- A prestação de serviços mantém-se em vigor durante 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 – O fornecimento será executado de acordo com o programa de trabalhos proposto que compreende a circulação de pessoas e mercadorias, no âmbito da participação na Moçambique Fashion Week – 2º Semestre 2016.

Artigo 4º

Preço

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, fixando-se em 11.400,00€ (onze mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa em vigor.

Artigo 5º

Condições de pagamento

A (s) quantia (s) devidas pela ANJE, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 90 dias após a receção pela ANJE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Artigo 6º

Sigilo

A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Cessação da posição contratual

1 – A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da primeira outorgante.

2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

Ser apresentada pela segunda outorgante toda a documentação exigida à primeira outorgante no presente procedimento;

A primeira outorgante apreciar, designadamente, se a segunda outorgante não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º

Penalidades

1 - No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte da segunda outorgante, poderá a primeira outorgante interpelar para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso a segunda outorgante dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a primeira outorgante sofra na sequência de tais atos.

2 – Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá a segunda outorgante cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 9º

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º

Garantia

1 – A segunda outorgante garantirá, sem qualquer encargo para a primeira outorgante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.

2 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de início de execução do projeto referido no artigo 1º.

3 – São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da primeira outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 11º

Rescisão do contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 20 dias úteis.

Artigo 12º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade da segunda outorgante.

Artigo 13º

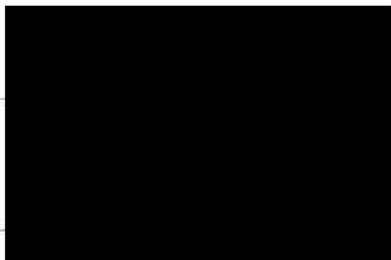
Legislação aplicável e foro competente

1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca do Porto.

Porto, 21 de julho de 2016

Pela Primeira Outorgante



Pela Segunda Outorgante

